31 DE AGOSTO DE 2018.

PARECER Nº 220/2018 – PJ/SEMINFRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - SEMINFRA – REPETIÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO "MINICAREGADEIRA COM IMPLEMENTO DE UMA VASSOURA COLETORA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

I- Relatório

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha o Processo nº 2018/045/1107. Trata-se de REPETIÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, do tipo menor preço por item, para que esta Procuradoria possa analisar e emitir Parecer.

Toda a documentação outrora analisada no Processo consta no atual processo, quais sejam:

- Termo de Autuação devidamente assinado pelo chefe do NAF;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Autorização do Secretário titular desta Secretaria;
- Cotação de preços realizada pelo Setor de Compras.
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III – Carta de Apresentação da Documentação;
- Anexo IV – Carta Proposta da Licitante;
- Anexo V - Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- Anexo VII – Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto/Serviços;
- Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Ata da Sessão Pública de Abertura de Envelope e Rodada de Lances.

Como citado no Parecer pretérito (Nº 196/2018), e constatado na atual apreciação, encontra-se devidamente exteriorizada a necessidade quanto à aquisição dos equipamentos, bem como alocada a dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação.

Com esta constatação é possível adentrar na análise e regularidade do instrumento norteador de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente, o Contrato Administrativo, o qual disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II- Fundamentação

Busca-se o mesmo objeto do Processo anterior - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO "MINICAREGADEIRA COM IMPLEMENTO DE UMA VASSOURA COLETORA", para atendimento às necessidades operacionais da SEMINFRA, mantendo-se a modalidade originariamente adotada, conforme descrito no Termo de Referência.

O valor global estipulado permanece inalterado, qual seja de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais**)**, valor, como dito, assegurado pelo Termo de Reserva Orçamentária juntado pelo chefe do NAF.

A presente modalidade licitatória está regida pela Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

Analisando-se a acessão do documento comprobatório da realização do Certame, qual seja, a Ata da Sessão Pública, podemos constatar que no dia 28/08/2018, na sala de Licitações da Secretaria de Infraestrutura, às 09h15min iniciaram-se os trabalhos. Aberta a Sessão, e com os procedimentos de praxe, foi constatado não assistirem interessados, sendo, por conseguinte, considerada deserta, conforme preceitua o Artigo 24, V da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária à lei 10.520/2002 que rege este procedimento especial.

A repetição do procedimento licitatório deserto é possível, desde que não ocasione prejuízos à Administração, tudo devidamente certificado e autorizado.

Na presente análise, não vislumbramos óbice à sua repetição. Deve-se pois primar, além da não oneração ao erário, assegurar o princípio constitucional da isonomia, de modo a proporcionar a livre concorrência entre os possíveis interessados, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III-Conclusão

ANTE O EXPOSTO, pela constatação da manutenção de todas as exigências e condições do Processo anterior (Pregão Presencial nº 021/2018) no atual Processo (Pregão Presencial nº 029/2018), e por não vislumbrarmos prejuízo à Administração Pública, não há objeção quanto à repetição do Certame, na modalidade Pregão Presencial, devendo prosseguir nos ulteriores de direito.

Esta é nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF – OAB/PA 15.566